



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº /2018

Assunto: Encaminha projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 06 de janeiro de 2018



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente a fim de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. , de 06 de dezembro de 2018 (**Dispõe sobre a alteração do Art. 2º e Art. 3º da Lei Municipal nº. 777 de 31 de Dezembro de 2002 que "Institui a contribuição de iluminação pública e dá outras providências"**).

O art.2º da Lei nº. 777, de 31 de dezembro de 2002, institui como fato gerador da CIP – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, “a propriedade, posse ou domínio útil de imóvel situado no território do Município, atendido pelos serviços de iluminação pública”.

Por seu turno, o art.3º da mesma lei determina que o contribuinte da CIP é o “titular de propriedade, posse ou domínio de imóvel situado no território do Município.”

Perceba-se então que tais artigos não fazem qualquer distinção entre imóveis urbanos e rurais, de sorte que a exação poderia ser exigida de ambos.

Contudo, em recentes contatos feitos, a CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais), concessionária que presta o serviço público de iluminação ao município de Santana da Vargem-MG, através de reuniões e e-mails encaminhados Executivo municipal, informou que não existem elementos técnicos suficientes para mensurar e identificar quais os imóveis rurais estariam utilizando, efetivamente, o serviço de iluminação pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Neste contexto, a sobredita concessionária de serviços públicos manifestou receio de que a cobrança da CIP sobre imóveis rurais possa ser qualificada como indevida, notadamente se o imóvel tributado não for, faticamente, atendido por serviço de iluminação pública em seu entorno.

Inclusive, é de se salientar que, à vista da impossibilidade fática de identificar os imóveis rurais efetivamente beneficiados pelo serviço de iluminação pública, a CEMIG ponderou no sentido de que, caso não promovida a adequação da Lei 777/2002 nos termos ora sugeridos, será considerada a perspectiva de rescisão do convênio firmado com o Município, essencial para que o tributo em comento seja cobrado. Doravante, caso não alterada a lei nos termos do projeto ora apresentado, existe inequívoco risco de que a cobrança da CIP, pelo Município de Santana da Vargem, por ausência de estrutura própria, reste inviabilizada.

Neste sentido, o projeto de lei submetido à apreciação do Edil, ao estabelecer a cobrança da CIP apenas aos imóveis **urbanos** em que há prestação de iluminação pública, alterando o conteúdo dos **artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº. 777 de 31 de Dezembro de 2002, garante maior segurança jurídica ao procedimento de cobrança confiado à CEMIG, bem como garante a manutenção do convênio firmado com aquela prestadora de serviço, essencial ao recebimento, pelos cofres públicos municipais, da receita decorrente.**

Finalmente, assevere-se que tal alteração legislativa não redundará em redução da receita decorrente da cobrança da CIP, na medida em que a CEMIG, atualmente, à vista das limitações técnicas expostas, vem cobrando a exação apenas dos imóveis urbanos.

Assim solicito que seja apreciado e aprovado o projeto ora apresentado, que, promovendo a alteração e adequação da legislação vargense, visa salvaguardar o melhor interesse público de Santana da Vargem/MG.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para agradecer antecipadamente a solícita atenção, reafirmando os votos de estima e



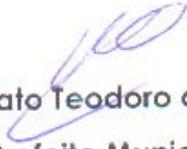
## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

consideração a todos os membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

  
**Renato Teodoro da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Presidente

**Vereador Carlos César Ribeiro**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

Santana da Vargem - MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 41, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

**Dispõe sobre a alteração do Art. 2º e Art. 3º da Lei nº 777 de 31 de dezembro de 2002 que “*Institui a Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências*”**

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 2 da Lei nº 777, de 31 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2 - A CIP tem como fato gerador a propriedade, posse ou domínio útil de imóvel urbano, situado no território do Município.”*

*Parágrafo Único: Para efeito do disposto no caput, considera-se atendidos pelos serviços de iluminação pública os imóveis urbanos cujas vias de acesso, testadas ou frações sejam iluminados pela rede pública de iluminação*

**Art. 2º** - Fica alterado o Art. 3 da Lei nº 777, de 31 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação

*“Art. 3 – O contribuinte da CIP é o titular da propriedade, posse ou domínio útil de imóvel urbano, situado no território do Município.*



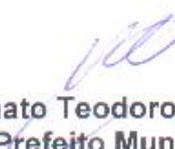
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

**Art. 3º** - Para todos os fins de direito, os demais dispositivos da Lei Municipal nº 777 de 31 de dezembro de 2002 permanecem inalterados, vigendo em seus integrais termos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 06 de dezembro de 2018.

  
**Renato Teodoro da Silva**  
**Prefeito Municipal**